

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.093.669-8

DATA: 17/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 224 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR SERAFIM FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.093.669-8

A Resolução Secretarial n.º 130/21, de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que esta Escola está incluída no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado:

#### (...) **Justificativa para a implantação do curso:**

Se justifica a implantação do **Curso de Ensino Médio Regular**, no **Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio**, em detrimento que neste ano letivo de 2020, temos (5) cinco turmas de nonos anos, num total de (148) cento e quarenta e oito alunos. Diante desta realidade, há o interesse dos pais ou responsáveis, para que seus filhos continuem estudando nesta Instituição de Ensino. Esse interesse manifestado pelos pais ou responsáveis, deve-se, pela mudança do **Modelo de Colégio Tradicional** para **Modelo de Colégio Cívico- Militar**.

(...) Laboratório de Física, Química e Biologia (...) a com 72,00m<sup>2</sup>: está na fase final de construção, possui breeze nas janelas, espaço amplo e arejado, com arcondicionado, 03 bancadas grandes para experiências, com 04 pias, cubas de inox, bancada para instrumentos e equipamentos.

(...) Acessibilidade: rampas, banheiro adaptado, em construção, na fase final.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.093.669-8

**Matriz Curricular**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 0210 - ASTORGA		
ESTAB.: 00027 - SERAFIM FRANCA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25
PD	CIDADANIA E CÍVISMO	1	1	1
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
	L E M-ESPANHOL	4	4	4
	L E M-INGLÊS	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	9	9	9
TOTAL GERAL		34	34	34

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEN.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Novembro DE 2020

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Luciano Pereira dos Santos*  
RG: 5.999.471-9  
Chefe do NRE Maringá  
Dec. 1437 - D.O.E. 23/06/2019

*Paulo Francisco de Souza*  
DIRETOR - RG 4.508.154-0  
RES. 741/2016 - DOE 04/03/2016

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.093.669-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/20 com o processo em trâmite.

Em relação às normas de acessibilidade, cabe destacar que a Deliberação n.º 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 130/21, de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, do município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO</b>
Resolução n.º 2007/21 de 03/05/21, de 01/01/21 a 31/12/30	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.093.669-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia e ao atendimento às normas de acessibilidade.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.093.669-8

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP